

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2014

Processo: EI/SG/CM/ES nº 018/2014 de 17/10/2014
Origem: Câmara Municipal
Carta Convite 001/2014

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, com sede à rua Elias Estevão Colnago, s/n, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Laudelino Grunewald**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 468.432.417-87 e CI nº 389.051-SPTC-ES doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAQNORT - Móveis de Escritório e Escolar Ltda ME**, CNPJ nº 31.745.177/0001-40, estabelecida à Av. Prefeito Manoel Vilá, 326 – Centro – Barra de São Francisco/ES, CEP.: 29800-000, neste ato representada por Devair Galimberti, Sócio-Proprietário, CPF nº 682.088.477-04 e CI nº 509.592-SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Convite supra referidos, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORNECIMENTO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição de Material Permanente (Mobiliário Escritório - Mesas, conjunto de mesas, balcão, gaveteiro, armário MDP/MDF, armários de aço, cadeiras, apoio para os pés)**, visando atender às necessidades da Secretaria e Plenário desta Casa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I do Convite nº 001/2014 que é parte integrante deste termo independente de sua transcrição

1.2 No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, a Licitante vencedora deverá sob as penalidades da Lei, efetuar a entrega dos produtos adjudicados a seu favor. Na recusa não justificada a Entidade de Licitação poderá convocar a segunda (2ª) colocada e assim sucessivamente.

1.3 - Os produtos que não estiverem dentro dos padrões exigidos, serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição das mesmas em até cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 40.800,50 (quarenta mil, oitocentos reais e cinquenta centavos)**, conforme definido na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito em até 10(dez) dias após a entrega dos produtos e emissão de documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras, devidamente aprovado pelo responsável que anexará ao processo de pagamento o recibo assinado pelo beneficiário constando: nome, endereço e documentos de identificação.

3.2– O(s) pagamento(s) somente serão efetivados mediante comprovação prévia da regularidade trabalhista, fiscal - certidões negativas de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, de falências e concordatas e demais exigíveis conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência inicial a partir da data de assinatura até a entrega dos bens e conseqüente pagamento dos mesmos.

Parágrafo Único: O fato do término do contrato compreender a entrega e pagamento dos bens, não isenta a CONTRATADA de possíveis ônus decorrentes de defeito de fabricação e/ou transporte dos mesmos, uma vez que deve-se respeitar a garantia dada fabricante.

Laudelino

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto no presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento de 2014 - 4.4.90.52.000 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- São Obrigações do Contratante:

- a) atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) pagar o preço estabelecido.

7.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas no anexo I e proposta;
- b) entregar a nota fiscal com a descrição completa das mercadorias;
- c) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações fixadas por este e pela proposta será aplicada à CONTRATADA as sanções legais previstas, a saber:

- 8.1.1 - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- 8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- 8.1.3 - Suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo período de até 2 anos;
- 8.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução do objeto;
- V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VI - a decretação de falência;
- VII - a dissolução da sociedade;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

assinado

[Handwritten signatures]

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1 - O presente contrato subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado por esta Casa, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

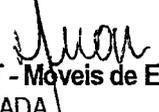
14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

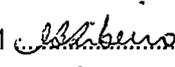
Itarana/ES, 15 de dezembro de 2014.

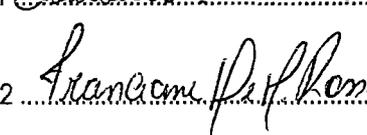

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CONTRATANTE
Laudelino Grunewald
Presidente


MAQNORT - Moveis de Escritório e Escolar Ltda ME

CONTRATADA
Devair Galimberti
Sócio-Proprietário

Testemunhas: 1  574.888.357.00

2  005.218.477-37